

## CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL

### CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

#### Artigo 1.º

##### (Objeto e Âmbito de aplicação)

1. O presente Código de Conduta e Ética Empresarial (doravante designado “Código”), contém um conjunto de diretrizes e regras que visam:
  - 1.1. Disciplinar, implementar e influenciar a atuação dos trabalhadores da Windpark, Lda. (doravante designada por “Sociedade”) nas relações entre si e com terceiros, no exercício das suas funções (Conduta).
  - 1.2. Disciplinar, implementar e influenciar a tomada de decisões e a atuação da Sociedade, na sua relação com os seus trabalhadores, clientes, fornecedores e a comunidade em geral (Ética)
2. Este Código é aplicável aos membros dos órgãos sociais da Sociedade e a todos os seus trabalhadores, incluindo prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional e a todas as demais pessoas individuais ou coletivas que atuem em nome da Sociedade, todos, doravante designados por “Colaboradores”.
3. Este Código traduz um conjunto de regras e princípios que deverão ser adotados por todos os trabalhadores, e membros dos órgãos sociais da Sociedade e devem reger a atuação de todos os Colaboradores da Sociedade no âmbito e exercício das suas funções.

#### Artigo 2.º

##### (Obrigações dos Colaboradores)

1. Os Colaboradores estão obrigados ao conhecimento e ao cumprimento do Código, e ainda, a colaborar na sua implementação e cumprimento na Sociedade.
2. Os Colaboradores estão obrigados a comunicar qualquer incumprimento do Código de que tenham conhecimento.
3. Os Colaboradores estão igualmente obrigados a participar das ações de formação relativas à divulgação e conhecimento de atualizações ao Código.

#### Artigo 3.º

##### (Objetivos)

1. O Código visa prosseguir os seguintes objetivos:
  - a) Identificar os valores, princípios e normas de conduta que disciplinam a atividade e atuação da Sociedade e o seu relacionamento com os Colaboradores e com terceiros;
  - b) Garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares externas e internas, ambientais, sociais, higiene, saúde, segurança, éticas e deontológicas aplicáveis à Sociedade;
  - c) Adotar princípios de rigor, profissionalismo, competência técnica, exigência, qualidade, equidade, honestidade e isenção na prossecução da sua atividade;
  - d) Transparência e responsabilidade organizacional e social;
  - e) Assegurar o respeito pelos princípios da não discriminação, tolerância e igualdade de oportunidades;

#### Artigo 4.º

##### (Valores)

1. A atividade da Sociedade e a conduta dos seus Colaboradores será pautada por elevados padrões e valores de ética e integridade, confiança, sustentabilidade e responsabilidade, obedecendo aos seguintes valores fundamentais:
  - a) Igualdade de oportunidades, diversidade e não discriminação;
  - b) Respeito para com todas as pessoas;
  - c) Prevenção de riscos laborais;
  - d) Proteção do meio ambiente e políticas de responsabilidade social e ambiental;

## CAPÍTULO II – DIREITOS HUMANOS

### Artigo 5.º

#### (Saúde e Segurança)

1. A Sociedade está comprometida em melhorar os padrões de saúde e segurança em todos os setores da sua atividade.
2. Deverá ser proporcionado um local de trabalho seguro e saudável para todos os Colaboradores.
3. Todos os Colaboradores devem receber formação obrigatória em matéria de saúde e segurança e o equipamento de proteção individual (EPI) necessário para executar suas tarefas com segurança.
4. A Sociedade implementa e desenvolve as melhores práticas e medidas conhecidas de preparação para emergências, adequando-as às atividades, locais e circunstâncias específicas do trabalho a desenvolver.
5. A Sociedade adota as providências adequadas de primeiros socorros, e apoio médico no âmbito da Medicina do Trabalho.
6. Deverá ser garantido que os funcionários não estejam sob a influência de drogas ou álcool, em cumprimento do Regulamento Interno em vigor na Sociedade.
7. Quando existir necessidade de providenciar alojamento aos trabalhadores, o alojamento deve ser adequado e seguro, e atender às necessidades específicas e de gênero e permitir a privacidade e o bem-estar.

### Artigo 6.º

#### (Trabalho Infantil e Juvenil)

1. Em circunstância alguma a Sociedade recorre ao trabalho infantil.
2. Se empregar trabalhadores juvenis, apenas o fará nas situações legalmente previstas e garantirá que as condições de trabalho são adequadas à respetiva idade, que protejam a sua segurança, saúde, desenvolvimento físico, psíquico e moral, bem como a sua educação e formação, respeitando a legislação em vigor relativa às atividades, processos e condições de trabalho condicionados e proibidos a menores.

### Artigo 7.º

#### (Condições de Trabalho)

1. Os salários obedecerão às exigências de retribuição mínima, considerando a categoria profissional do trabalhador, e de acordo com o determinado na legislação em vigor.
2. É garantido que as jornadas de trabalho estejam dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pela convenção coletiva aplicável.
3. É assegurado que os trabalhadores tenham intervalos para descanso diário e semanal de acordo com a lei.

### Artigo 8.º

#### (Não Discriminação)

1. A Sociedade atuará sempre com respeito pelo princípio da não discriminação e assegura um tratamento igualitário a todos os indivíduos, e com a dignidade e respeito a que têm direito.
2. Na prossecução da atividade da Sociedade não é permitida a prática de quaisquer atos discriminatórios assentes em fatores como, nomeadamente, nacionalidade, raça, gênero, idade, incapacidade, orientação sexual, estado civil, religião ou convicções ideológicas.
3. Não existirá discriminação nas decisões de contratação ou emprego, nas decisões relativas a promoções ou ações disciplinares, estas decisões devem ser baseadas em fatores objetivos, qualificações, competências e experiência.

### Artigo 9.º

#### (Igualdade de Género)

- A Sociedade promove o combate à desigualdade de género adotando, nomeadamente, as seguintes práticas:
- a) Alcançar uma representação equilibrada de homens e mulheres nas diversas categorias profissionais;

- b) Utilização de linguagem não sexista e inclusiva em todas as vias de comunicação interna e externa da Sociedade;
- c) Adoção de medidas que promovam a igualdade salarial entre homens e mulheres;

**Artigo 10.º**  
**(Assédio)**

1. Deverá ser promovido um ambiente de trabalho livre de assédio, violência e *bullying*.
2. A Sociedade tem um Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e promove o seu cumprimento.

**Artigo 11.º**  
**(Privacidade e Proteção de Dados)**

1. A Sociedade compromete-se a proteger a integridade dos dados pessoais dos seus trabalhadores, clientes, fornecedores e outros parceiros comerciais.
2. Nesse sentido, processa os dados pessoais de forma sigilosa e segura, em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável (RGPD).

**CAPÍTULO III – INTEGRIDADE COMERCIAL**

**Artigo 12.º**  
**(Liberalidades, Ofertas e Benefícios)**

1. É expressamente proibida a oferta ou solicitação de quaisquer vantagens, incluindo ofertas ou outros benefícios por parte de pessoas individuais ou coletivas com as quais os Colaboradores se relacionem, por força e no exercício da sua atividade profissional.
2. Se, ao Colaborador for solicitada ou oferecida qualquer vantagem, esta deverá ser recusada de imediato e, também de imediato, denunciada tal ocorrência à Sociedade.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a aceitação ou oferta de presentes ou de outros benefícios será permitida, caso sejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Faça parte das tradições culturais e dos usos correntes nas relações comerciais, por exemplo, lembranças de Natal;
  - b) O valor das ofertas não exceder o montante de 100,00 € (cem Euros).
  - c) Independentemente do valor, não são admitidas ofertas ou presentes na forma de dinheiro ou outro meio equivalente, como cheque, voucher ou cartão presente.

**Artigo 13.º**  
**(Conflitos de Interesses)**

Os Colaboradores não podem intervir em qualquer processo de decisão ou quando estiverem em causa quaisquer contratos ou outros atos comerciais em que sejam direta ou indiretamente interessados, os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, bem como, sociedades ou outras pessoas coletivas em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.

## CAPÍTULO IV – MEIO AMBIENTE

### Artigo 14.º

#### (Compromisso Ambiental)

1. A Sociedade está consciente de que a sua atividade, como qualquer atividade industrial, gera impacto no meio ambiente e, tendo isso em consideração, trabalha com a vontade de minimizar, tanto quanto possível, o impacto da sua atividade no meio ambiente.
2. A sociedade promove um bom desempenho ambiental da sua atividade e esforça-se no sentido de melhorar continuamente o seu desempenho e promover uma maior responsabilidade ambiental.
3. A Sociedade cumpre todas as exigências ambientais da legislação aplicável à sua atividade e na área do Ambiente

## CAPÍTULO V – PRÁTICA COMERCIAL

### Artigo 15.º

#### (Propriedade Intelectual)

A propriedade intelectual é um ativo valioso e importante nas relações comerciais, consequentemente, a Sociedade pauta a sua conduta pelo respeito e proteção cuidadosa e diligente da propriedade intelectual e das informações confidenciais, próprias e de terceiros.

### Artigo 16.º

#### (Proibição do Uso Ilegítimo de Informação Privilegiada)

Os Colaboradores devem abster-se da utilização abusiva, em benefício próprio ou de terceiros, da informação confidencial a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho.

## CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO

### Artigo 17.º

#### (Formação)

1. A sociedade disponibilizará ações de formação e sensibilização aos seus Colaboradores sobre o presente Código, no sentido de otimizar o seu conhecimento e cumprimento.
2. As ações referidas no número anterior são incluídas no plano de formação contínua da Sociedade.

### Artigo 18.º

#### (Aprovação, Revisão e Publicação)

1. O presente Código foi aprovado pela Gerência da Windpark, Lda.
2. Este Código será revisto regularmente, sempre que ocorram alterações legislativas e/ou regulamentares que o justifiquem.
3. O Código será divulgado, internamente, a todos os Colaboradores e, externamente, divulgado no sítio da internet da Sociedade.

Versão 2023

Aprovada a 30 de Maio de 2023

**Windpark, Lda.**